



ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – OCESP

CAPÍTULO I

Da denominação, prazo, sede, foro, conceituação e objetivos.

Art. 1º. A **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que adota como expressão a sigla “OCESP”, neste estatuto designada, simplesmente, como “OCESP”, é uma pessoa jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, situada na Rua Treze de Maio, nº 1376 – Bairro Bela Vista, integra e representa, por força do citado diploma legal, todos os ramos das cooperativas registradas.

Parágrafo Único. Compete à **OCESP**, ao lado da Organização das Cooperativas Brasileiras – **OCB**, além de órgão de registro, filiação, cadastramento, representação e integração, o desenvolvimento do cooperativismo paulista, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O prazo de duração e existência da **OCESP** é indeterminado e o seu exercício social é coincidente com o ano civil, ou seja, compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A **OCESP**, além de órgão institucional do sistema cooperativista paulista, é também entidade técnico-consultiva do Governo, com o objetivo de representar, promover e defender os interesses das cooperativas registradas regulares, assim como o de manter a respectiva unidade doutrinária e estrutural, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável do sistema e o aperfeiçoamento continuado da Legislação Cooperativista.

Art. 4º. Constituem atribuições da **OCESP**:

- I – Utilizar a logomarca e identidade visual estabelecida pela Organização das Cooperativas Brasileiras – **OCB**, conforme estatuto dessa entidade;
- II – representar o Sistema Cooperativista, de acordo com a legislação vigente, apoiando e estimulando as atividades das cooperativas paulistas conforme previsto na Constituição Federal e Constituição do Estado de São Paulo, também para subsidiar o Governo Estadual na tomada de decisões e medidas do Sistema Cooperativista;
- III – preservar e aprimorar constantemente a identidade e a unidade do Sistema Cooperativista no Estado de São Paulo, apoiando as iniciativas atinentes à representação do Sistema Cooperativista Nacional, segundo seus valores e princípios internacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante as entidades da Sociedade Civil e os Poderes Públicos;



IV - ter o seu quadro aberto ao ingresso de cooperativas, desde que regularmente constituídas e registradas, na forma da lei;

V – reconhecer a Organização das Cooperativas Brasileiras – **OCB**, como instância recursal para as Sociedades Cooperativas regulares;

VI - manter neutralidade político-partidária, não apoiando qualquer iniciativa de discriminação racial, religiosa, social e de gênero, devendo, contudo, participar da política nacional através de representantes compromissados com o Movimento Cooperativista;

VII – manter convênio com a **OCB** para efetuar o registro e cadastro das cooperativas, quaisquer que sejam os seus respectivos graus, com sede no Estado de São Paulo, bem como o recebimento da contribuição cooperativista, obedecidas às normas estabelecidas pela entidade nacional (**OCB**), em conformidade com as disposições legais;

VIII – manter registro e cadastro das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social, articulado com a **OCB**, competindo-lhe emitir certificado de registro e declaração de regularidade;

IX – manter e prestar assistência geral ao Sistema Cooperativista, mediante pareceres e recomendações, sujeitos, quando for o caso, à aprovação dos órgãos próprios da **OCB**;

X – combater práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista ou ao uso ilícito e/ou abusivo do nome “cooperativa”, buscando as averiguações necessárias e podendo, inclusive, denunciar a quem de direito;

XI – opinar nos processos que lhe sejam encaminhados;

XII – instituir e manter direta ou indiretamente prestação de serviços aos ramos cooperativistas, estimulando o fortalecimento do sistema de representação, de modo a promover a integração entre as cooperativas registradas, quaisquer que sejam os ramos ou grau de organização, bem como propor soluções e subsídios ao Conselho Diretor, no sentido de possibilitar às cooperativas registradas, segundo os próprios interesses, o estudo, o debate e a propositura de soluções para problemas específicos;

XIII - dar preferência às cooperativas registradas, em situação regular, na contratação de serviços, aquisição de bens de consumo, de produção e de capital;

XIV – adotar e praticar as políticas do Sistema Cooperativista, emanadas da **OCB** e da Aliança Cooperativa Internacional - **ACI**;

XV – manter relações de integração nacional e internacional com as entidades congêneres;



XXVI – realizar estudos, diretamente ou com a colaboração de terceiros, e propor soluções para problemas relacionados com o desenvolvimento da estrutura organizacional e funcional das cooperativas, colaborando desta forma com o Governo em suas tomadas de decisões e medidas, no que diz respeito ao desenvolvimento socioeconômico do cooperativismo em geral;

XXVII – promover a divulgação e o aprimoramento da doutrina cooperativista, por meio de apoio às atividades de fomento e de constituição de cooperativas de quaisquer ramos, em Municípios do Estado de São Paulo;

XXVIII – requerer à **OCB**, se for o caso, o credenciamento de auditores independentes, bem como o descredenciamento;

XXIX – indicar seus representantes em órgãos públicos ou privados de que participe institucionalmente;

XX - elaborar e promover programas de educação cooperativista e de capacitação, bem como de divulgação do Cooperativismo;

XXI – fomentar a autogestão do Sistema Cooperativista;

XXII – estimular, apoiar e exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do Sistema Cooperativista;

XXIII – firmar, conforme decisão de seus órgãos deliberativos, instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à prestação de serviços ou de benefícios, específicos ou não, para as cooperativas registradas, em situação regular, sem que se permita a interferência em suas prerrogativas legais e estatutárias;

XXIV – exercer atividades de interesse das cooperativas, tais como: pesquisa e experimentação, projetos e levantamentos que visem objetivamente atender às necessidades de desenvolvimento do Cooperativismo Paulista, além de incentivar a produção de conhecimento aplicado ao desenvolvimento funcional e organizacional das cooperativas;

XXV – implementar outras atividades inerentes à sua condição de órgão de classe, inclusive propor Mandado de Segurança Coletivo, para atuar como substituto processual dos direitos coletivos, desde que efetivamente comprovado que se trata de defesa da categoria econômica das cooperativas como um todo, em sua base territorial, independentemente de outorga de poderes por parte de qualquer cooperativa, nos termos da Constituição Federal;

XXVI – submeter regularmente suas atividades à auditoria externa;



XXVII – representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das cooperativas paulistas, inclusive apoiando as cooperativas nas respectivas relações sindicais, por meio do suporte às respectivas entidades sindicais patronais;

XXVIII – estabelecer contribuições nos termos deste estatuto e da legislação vigente;

XXIX – apoiar as ações das representações políticas cooperativistas em favor do Sistema Cooperativista;

XXX – Controlar, no âmbito do Estado de São Paulo, o uso da logomarca estabelecida pela Organização das Cooperativas Brasileiras – **OCB**, assim como integrar e classificar as cooperativas por Ramos do Cooperativismo, ora mantendo serviços de assistência, orientação geral e outros necessários ao Sistema Cooperativista; e

XXXI – promover interação das cooperativas registradas com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, inclusive firmando convênios e acordos operacionais com essa entidade, oferecendo seus próprios recursos humanos e materiais, assim como cadastro, dentre outras possibilidades que possam ser negociadas, em contrapartida à transferência de recursos que serão operados nos moldes regimentais da entidade 'S' em questão.

Parágrafo Primeiro. O registro de cooperativas de que trata o inciso VIII é o ato previsto na legislação especial atinente à Política Nacional do Cooperativismo, que se destina à promoção do apoio e estímulo ao Cooperativismo, conforme estipulado pela Constituição Federal, artigo 174, § 2º, sendo ferramenta de monitoramento que garante a adequação das cooperativas ao ordenamento jurídico brasileiro, conforme estipulado no art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. As atribuições dispostas no presente artigo estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação das atribuições delineadas neste artigo, a **OCESP** poderá criar sociedades ou participar do controle societário de sociedades não cooperativas, indicando representantes para direção e administração das mesmas.

Parágrafo Quarto. Para a consecução de seus objetivos, a **OCESP** poderá desenvolver atividades que busquem o apoio e estímulo à forma cooperativa, inclusive para públicos que não estejam constituídos em cooperativas.

Parágrafo Quinto. Os objetivos definidos no parágrafo anterior deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor da **OCESP**.



CAPÍTULO II

Das Cooperativas Registradas Regulares e Filiadas

Art. 5º. A **OCESSP** é constituída por cooperativas singulares, cooperativas centrais, federações e confederações, qualquer que seja o ramo ou objeto social, com sede, posto de atendimento, filial ou unidade de negócios no Estado de São Paulo, devidamente constituídas e registradas conforme legislação especial do Cooperativismo e orientações da **OCB**, as quais podem ser ou não filiadas à entidade.

Parágrafo Primeiro. Considera-se cooperativas registradas e regulares aquelas cooperativas em dia com as obrigações legais e estatutárias (documental e financeira) perante a **OCESSP/OCB**, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Segundo. As cooperativas filiadas, devidamente registradas e regulares, são aquelas que optaram em participar da vida associativa da **OCESSP**, mediante pagamento de taxa de filiação.

Parágrafo Terceiro. Os postos de atendimento, filiais ou unidades de negócios de cooperativas de outros Estados, quando instalados no Estado de São Paulo, deverão observar, se for o caso, as disposições próprias tratadas em Resolução da **OCB**.

Art. 6º. O registro das cooperativas na **OCB/OCESSP** confere a obrigação estabelecida na legislação cooperativista vigente, sendo que, para usufruir dos direitos estabelecidos no artigo 11 deste Estatuto, será necessária sua filiação junto à entidade.

Parágrafo Único. Além do registro obrigatório da cooperativa determinado pela legislação especial do Cooperativismo, as cooperativas podem se filiar aos quadros da **OCESSP**, para os fins determinados neste estatuto, mediante regras e contribuições específicas previstas neste estatuto.

Art. 7º. As cooperativas registradas não respondem, mesmo que subsidiariamente, por compromissos contraídos pela **OCESSP**, que não tenham sido objeto de deliberação em Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos das cooperativas registradas (em situação regular):

I – usufruir dos serviços técnicos e jurídicos da **OCESSP** no processo de registro e manutenção de sua regularidade, conforme previsto na legislação especial pertinente ao Cooperativismo.

II – beneficiar-se dos resultados das atividades de representação e defesa do Sistema Cooperativista promovidas pela **OCESSP**.

III – obter o certificado de registro, e se estiver em dia com suas obrigações, a declaração de regularidade.



IV – recorrer à Assembleia Geral da **OCESP** quanto à qualquer decisão do Conselho Diretor, que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe imponha.

V – recorrer das decisões da Assembleia Geral da **OCESP** para a Organização das Cooperativas Brasileiras - **OCB**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias subsequentes da respectiva realização.

Parágrafo Primeiro. Os recursos interpostos com base na previsão do inciso V do presente artigo serão imediata e obrigatoriamente remetidos à Organização das Cooperativas Brasileiras – **OCB**, por meio da **OCESP**.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá conhecer e deliberar sobre recursos interpostos por quaisquer cooperativas registradas.

Art. 9º. São deveres das cooperativas registradas:

I – pagar pontualmente a contribuição cooperativista, nos termos da legislação vigente;

II – enviar à **OCESP**, anualmente, após a realização da Assembleia Geral, de forma física ou via sistema eletrônico, todos os documentos que comprovem a conformidade societária e contábil, de acordo com os normativos da **OCB**, devidamente atualizados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

III – denunciar à **OCESP**, entidades que utilizem a denominação “cooperativa” de forma indevida e/ou abusiva;

IV – informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a desfiliação de qualquer cooperado membro de seus Órgãos de Administração ou Fiscal;

V – obedecer aos Princípios e à Legislação Cooperativista, zelando por eles e promovendo a prestação de informações necessárias para a **OCESP** sobre suas atividades, independentemente de notificação da entidade, de maneira a garantir a manutenção da regularidade do respectivo registro, conforme previsto na legislação pertinente;

VI - acatar e executar, no que lhe for aplicável, as decisões da **OCESP**;

VII – atualizar anualmente e quando necessário o respectivo cadastro, revisando todos os dados, tais como endereço, telefone, número de cooperados, funcionários, entre outros definidos em instrumento normativo próprio da **OCESP**; e

VIII – zelar pelo bom nome da **OCESP**, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo.



Parágrafo Primeiro. Por ocasião do registro da cooperativa na **OCB/OCESP**, será cobrada uma taxa nos termos da legislação cooperativista vigente.

Parágrafo Segundo. Fica facultado ao Conselho Diretor da **OCESP** fixar os prazos e solicitar outros documentos dispostos em Resoluções.

Art. 10. À **OCESP** compete proceder a classificação do status de registro da cooperativa, de acordo com as diretrizes da Organização das Cooperativas Brasileiras – **OCB**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O registro obtido nos termos da legislação cooperativista vigente não será de nenhuma forma excluído, visto se tratar de informação histórica e de obrigação legal.

Parágrafo Segundo. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando ocorrer o cancelamento da autorização para funcionamento, nos casos de cooperativas que dependam de autorização do respectivo órgão regulador para o exercício de sua atividade econômica.

Art. 11. São direitos das cooperativas registradas, em situação regular, desde que filiadas à **OCESP**, além dos inerentes à condição de cooperativas registradas:

- I – fazer-se representar e votar na Assembleia Geral da **OCESP**, por seu Presidente na qualidade de Delegado, nos moldes dos respectivos estatutos sociais;
- II – concorrer aos cargos eletivos da **OCESP**, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – usufruir de serviços exclusivos da **OCESP**;
- IV – requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) das cooperativas registradas regulares e filiadas, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- V – Solicitar ao Conselho Fiscal o exame das contas e os relatórios administrativos e financeiros da **OCESP**;
- VI – requerer antes do início da Assembleia Geral, mediante solicitação formal, o relatório anual do Conselho Diretor, contendo o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes.

Parágrafo Único – O cumprimento do estipulado no inciso VI deste artigo dar-se-á antes do início da Assembleia Geral, salvo impossibilidades justificadas de envio pela via eletrônica, hipótese em que ocorrerá a disponibilização na sede da **OCESP**.

Art. 12. São deveres das cooperativas registradas, em situação regular, e filiadas, além dos previstos no artigo 9º deste estatuto.



I – participar, por meio de delegado, das Assembleias Gerais da **OCESP**, sendo expressamente vedado o voto por procuração;

II – pagar pontualmente a contribuição cooperativista e taxa de filiação, bem como cumprir exigências segundo as normas e regras estabelecidas;

III – somente poderão votar, as cooperativas registradas regulares e filiadas, que tenham pago ininterruptamente as 02 (duas) últimas contribuições e taxa de filiação, que antecederem as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. As indicações delineadas no inciso I deste artigo deverão ser promovidas por representantes legais definidos nos moldes dos respectivos estatutos sociais das cooperativas registradas regulares e filiadas, sendo inclusive, passíveis de conferência da **OCESP**, por meio da análise das atas de eleição.

Parágrafo Segundo. Para quaisquer votações em Assembleias Gerais da **OCESP** deverá a cooperativa registrada regular e filiada apresentar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, carta de indicação de delegado, outorgada por representante legal da cooperativa.

Artigo 13. A desfiliação da cooperativa não implica em cancelamento do registro, o qual se mantém conforme disposto na legislação especial aplicável ao Cooperativismo, com os direitos e obrigações a ele inerentes.

Art. 14. As cooperativas registradas somente manterão as prerrogativas de cooperativas regulares enquanto estiverem em dia com as obrigações legais e estatutárias perante a **OCESP**, nos termos do ordenamento legal especial aplicável.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições citadas neste estatuto implicará na irregularidade da cooperativa e demais implicações legais.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres para com a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

Art. 15. A **OCESP** somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas paulistas, enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - **OCB**, respeitados os respectivos dispositivos estatutários.

Art. 16. Para melhor desempenho das próprias funções, a **OCESP** poderá firmar convênios com a **OCB**, mediante os quais lhe serão delegados poderes e atribuições, informando à mesma as cooperativas que encerraram atividades no exercício.



Parágrafo Único. A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da **OCB** e, em cada caso, serão mencionados os poderes e atribuições transferidos, prazo de duração e possibilidade de alterações.

Art. 17. São direitos da **OCESP**, desde que esteja quite com a **OCB**:

- I – fazer-se representar e votar, por meio de Delegados, na Assembleia Geral da **OCB**, nos moldes do Estatuto Social da **OCB**;
- II – votar, por meio de Delegados, para os cargos eletivos da **OCB**;
- III – usufruir dos serviços da **OCB**;
- IV – ser o agente de atuação da **OCB** no Estado de São Paulo;
- V – requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) das Organizações congêneres, a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias da **OCB**;
- VI – examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da **OCB**;
- VII – recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho Diretor da **OCB** que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que esta lhe imponha;
- VIII – requerer a criação de Conselhos Nacionais Especializados, um por ramo do cooperativismo, bem como indicar nomes para a sua composição;
- IX – receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao Cooperativismo, mas que não interfiram em suas prerrogativas legais e estatutárias e nem das cooperativas registradas que são inalienáveis;
- X – receber da **OCB** a remuneração que for fixada em convênio, relativa às arrecadações, por intermédio da contribuição cooperativista, desde que tenha cumprido rigorosamente o disposto no inciso IV, do Art. 18.

Art. 18. São deveres da **OCESP** para com a **OCB**:

- I – Compor a **OCB**, sendo agente de atuação desta, em conformidade com a legislação cooperativista vigente;
- II – atender, por meio de seu Delegado, às convocações para as Assembleias Gerais da **OCB**;



III – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões emanadas da **OCB**;

IV – enviar à **OCB**, de acordo com as normas específicas, a parcela que lhe couber na contribuição cooperativista arrecadada, mediante convênio, no mês anterior, acompanhada de quadros demonstrativos, especificando o recolhimento de cada cooperativa;

V – manter os dados cadastrais atualizados de suas cooperativas registradas, guardando inclusive, em arquivo adequado, os seus Balanços Patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 19. A **OCESP** tem para consecução dos seus objetivos os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética;
- V – Presidência;
- VI – Superintendência.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão supremo da **OCESP**, será composta pelos respectivos Delegados, devidamente habilitados com poderes para decidir sobre questões relativas aos seus objetivos e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa do Sistema Cooperativo Paulista, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro. Nos respectivos impedimentos, os Presidentes, Delegados Natos nas assembleias gerais da **OCESP**, poderão ser representados pelos substitutos legais, assim entendidos os demais dirigentes eleitos em Assembleia Geral da cooperativa, nos moldes dos respectivos estatutos sociais.

Parágrafo Segundo. Fica vedado o ingresso e a participação das cooperativas não filiadas em assembleias, salvo no caso de dissolução ou extinção desta entidade.



Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, em qualquer localidade dentro da sua base territorial estadual, a distância por meio digital (com o emprego de ferramentas tecnológicas) ou de forma semi-presencial.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos, desde que constantes de seu edital de convocação:

- I – eleição e destituição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II – prestação de contas do Conselho Diretor;
- III – recursos interpostos pelas cooperativas registradas na forma da legislação especial do Cooperativismo;
- IV – alteração do presente Estatuto Social, com aprovação mínima, de 2/3 (dois terços) das cooperativas habilitadas presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim;
- V – acerca de compromissos financeiros e patrimoniais ou estabelecer normas reguladoras para o Conselho Diretor, bem como autorizar alienação e oneração de bens imóveis;
- VI – participação e controle em empresas e outras instituições, por meio da Presidência; e
- VII - qualquer assunto de interesse do Cooperativismo.

Parágrafo Único. Nas Assembleias destinadas à destituição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, até o mês de abril, em data fixada pelo Conselho Diretor, e as Assembleias Gerais Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente, por resolução do Conselho Diretor, podendo, entretanto, ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das cooperativas registradas regulares e filiadas.

Parágrafo Segundo. As Assembleias serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Superintendente, salvo se for hipótese de Assembleia convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas registradas regulares e filiadas quando, então, serão eleitos entre os presentes um Presidente e um Secretário para dirigirem os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. A convocação das Assembleias será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada, através de convocação escrita, por meio de carta ou de forma eletrônica, aos



Presidentes das cooperativas registradas regulares e filiadas, com ampla divulgação em mídias sociais e, ainda, por publicação em jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo Quarto. Nas Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, não havendo no horário determinado o comparecimento da maioria dos Delegados habilitados das cooperativas registradas regulares e filiadas, a sessão deverá ser iniciada, decorrido o prazo de uma hora além do prazo estabelecido, no mínimo, com 20 (vinte) Delegados.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais previstas para destituição de membros do Conselho Diretor e reforma do estatuto social terão quórum de instalação de 2/3 (dois terços) das cooperativas registradas regulares e filiadas presentes em primeira convocação, 1/2 (metade) + 1 (um) das cooperativas registradas regulares e filiadas presentes em segunda convocação e participação de no mínimo 20 (vinte) cooperativas registradas regulares e filiadas presentes em terceira convocação.

Parágrafo Sexto. No parágrafo anterior, não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, sendo que deverá ter a participação de no mínimo 20 (vinte) cooperativas registradas regulares e filiadas presentes, sendo permitido que a assembleia fique suspensa até que obtenha a participação mínima, por até 60 (sessenta) dias e poderão ser compostas por reuniões regionais e assembleias itinerantes.

Parágrafo Sétimo. Os membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais que não forem Delegados poderão participar das Assembleias Gerais, privados apenas do direito a voto.

Parágrafo Oitavo. Nas Assembleias Gerais, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, registrando-se os votos a favor, contra e abstenções, não se computando os votos nulos e em branco.

Parágrafo Nono. Do ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos componentes da Mesa Diretora e por 03 (três) membros designados pelo plenário para autenticá-la.

Parágrafo Décimo. Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo na data de realização da Assembleia.

Parágrafo Décimo Primeiro. Além da indicação antecipada de representantes legais das cooperativas registradas regulares e filiadas, nos moldes deste estatuto, as Assembleias Gerais, obrigatoriamente, deverão contar com listas de presença.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela deliberação voltada à gestão estratégica da OCESP em prol do Sistema Cooperativista Paulista.



Parágrafo Primeiro. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação voltado à representação do Sistema Cooperativo Paulista, constituído por um representante de cada ramo do Cooperativismo definido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – **OCB**, todos eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição para mandato consecutivo, na forma da legislação, cabendo-lhe as seguintes condições:

I - São elegíveis aos cargos de que trata este artigo, os associados das cooperativas registradas regulares e filiadas, devidamente legalizadas, estatutária e regimentalmente, devendo o candidato ser associado a uma cooperativa do ramo que representa;

II - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de mais da metade dos membros do Conselho Diretor, a substituição dos cargos será feita mediante Assembleia Geral convocada no prazo de até 30 (trinta) dias após a abertura das vagas, para complementação do mandato tampão;

III - Os membros do Conselho Diretor eleitos perderão o mandato quando deixarem de ser associados de cooperativas registradas regulares e filiadas à **OCESP**;

IV – O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo sobre assuntos de sua alçada com a presença da maioria simples dos seus componentes, ou seja, metade mais um dos seus membros;

V - A classificação das cooperativas paulistas poderá ser feita em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor, e englobará as cooperativas em “ramos”, de acordo com as atividades econômicas que elas desenvolvam, em conformidade com as orientações da **OCB**.

Parágrafo Segundo. A representação do Ramo na **OCESP** será obrigatória sempre que existirem, pelo menos, 07 (sete) cooperativas desse ramo devidamente registradas e regulares na **OCESP**.

Parágrafo Terceiro. Somente ramos reconhecidos pela Organização das Cooperativas Brasileiras - **OCB** são passíveis de criação de cargo de Diretor Representante no Conselho Diretor da **OCESP**, atendidas todas as demais disposições previstas neste estatuto, inclusive aquelas referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de não existirem, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, cooperativas suficientes para a formação obrigatória do cargo de Diretor Representante de Ramo, a criação do cargo e inclusão em chapa para eleição será facultativa.

Parágrafo Quinto. Em se verificando a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho Diretor indicará, nos termos deste Estatuto, novo Conselheiro do Ramo substituto para cumprir o mandato tampão com a subscrição de no mínimo 5(cinco) cooperativas registradas regulares e filiadas até a subsequente assembleia geral:



Parágrafo Sexto. A participação do Presidente da **OCESP** terá voz nas reuniões do Conselho Diretor e voto quando solicitado.

Parágrafo Sétimo. Imediatamente após a eleição e posse dos eleitos, o Conselho Diretor reunir-se-á e definirá, dentre seus pares, o Coordenador, o qual ficará responsável, pelas seguintes atribuições:

- a) Coordenar a reunião do Conselho Diretor recém-empossada;
- b) Representar o Presidente quando designado pelo Conselho Diretor;
- c) Substituir, em via de exceção, o Presidente nos casos de impossibilidade do mesmo, em conformidade com este Estatuto Social;
- d) Solicitar relatórios de interesse do Conselho Diretor.

Parágrafo Oitavo – A Coordenação do Conselho Diretor terá mandato de 1(um) ano.

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

- I – fixar a política da organização;
- II – aprovar o plano de trabalho da organização e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- III – validar o organograma da **OCESP** e critérios para indicação de Superintendente;
- IV – referendar os nomes indicados pelo Presidente para Superintendente;
- V – decidir sobre os casos e os recursos apresentados pelas cooperativas registradas e regulares;
- VI – aprovar o relatório de exercício que o Presidente deverá apresentar à Assembleia Geral;
- VII – referendar a admissão de cooperativas, mediante parecer procedido por Superintendente;
- VIII – estabelecer critérios e conferir títulos honoríficos;
- IX – encaminhar à Assembleia Geral, com o seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas registradas e regulares, contra suas decisões;



- X – autorizar o Presidente a assinar contratos ou convênios com órgãos públicos e com entidades privadas, inclusive com a **OCB**;
- XI – estabelecer normas para a cobrança da contribuição cooperativista, assim como outras contribuições e taxas;
- XII – regulamentar o funcionamento dos serviços, baixando normas e regras específicas;
- XIII – indicar representantes do sistema para órgãos públicos ou privados de que venha a participar;
- XIV – decidir sobre as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- XV – fixar valores de cédulas de presenças para os Conselheiros Diretores e Fiscais, se assim previsto em orçamento e devidamente deliberado;
- XVI – estabelecer diárias conforme previsto neste Estatuto Social;
- XVII – definir os valores das contribuições para as cooperativas filiadas, conforme disposto no artigo 37; e
- XVIII – contratar o presidente;
- XIX – Convidar representantes de cooperativas, cujo(s) segmento(s) não esteja(m) contemplado(s) na chapa, com aprovação da maioria dos seus Conselheiros, para participar de reuniões na condição de membro consultivo, como forma de apoio às deliberações.

Parágrafo Único. O não comparecimento de um Conselheiro por mais de 03 (três) reuniões do Conselho Diretor, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razões justificadas, a juízo do Conselho Diretor implica na destituição do faltoso.

Seção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 25. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, facultada a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros para outro mandato subsequente.

Parágrafo Primeiro. São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos de Conselheiro Diretor, sendo vedada a participação de mais de um representante de uma mesma cooperativa no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato quando deixarem de ser associados de cooperativas registradas regulares e filiadas à **OCESP**.



Parágrafo Terceiro. Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de até 03 (três) membros do Conselho Fiscal, o preenchimento será feito na Assembleia Geral que se seguir e, se superior a 03 (três), será convocada outra assembleia extraordinária dentro de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas.

Art. 26. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário.

Art. 27. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um Coordenador incumbido de convocar e coordenar as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Primeiro. Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Conselheiro cuja cooperativa estiver há mais tempo inscrita na **OCESP**.

Parágrafo Segundo. Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art. 28. O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da organização, investigando fatos, colhendo informações, examinando as escriturações contábeis e documentos correlatos, cabendo-lhe também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. No desempenho das próprias funções, poderá valer-se de informações do Contador da Organização ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo Segundo. A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) examinar as escriturações fiscais;
- b) apontar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos das cooperativas registradas em atraso;
- d) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- e) examinar as escriturações contábeis e os Balancetes;
- f) verificar se o Conselho Diretor reuniu-se regularmente, e se ao final de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;



- g) verificar se a Organização (**OCESP**) está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas, fiscais e de previdência;
- h) apresentar para o Conselho Diretor relatórios dos exames procedidos;
- i) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as operações do exercício, tomando por base o balanço anual e contas.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

Parágrafo Quarto. Compete-lhe, ainda, denunciar e exigir solução de eventuais irregularidades ocorridas na situação financeira e patrimonial da Sociedade, e, se necessário, solicitar ao Conselho Diretor convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias e, caso não seja atendido no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ele próprio convocá-la.

Art. 29. O Conselho de Ética é o órgão voltado ao zelo dos valores e compromissos que devem orientar a atuação dos membros dos órgãos sociais da **OCESP**, sendo responsável por formar a consciência ético-profissional de todos que atuam na entidade.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Ética poderá ser composto por membros designados pelo Conselho Diretor, com número mínimo de 03 (três) pessoas, todos ex-Diretores da **OCESP**.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Ética elegerão entre si, na primeira reunião de cada ano, o respectivo Presidente e, anualmente, após a Assembleia Geral, o Coordenador da **OCESP** poderá convocar a primeira reunião deste Conselho.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Ética poderá realizar reuniões a critério de seu Presidente e neias poderá tomar parte o Presidente da **OCESP**.

Parágrafo Quarto. Compete ao Conselho de Ética formular sugestões ao Conselho Diretor, bem como opinar e julgar em assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão Diretor.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de exclusão dos membros do Conselho de Ética, a substituição será precedida de indicação pelo Conselho Diretor da **OCESP** para a sua recomposição.

Parágrafo Sexto. A designação do nome somente será efetivada com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da **OCESP**.



Seção V – Presidência

Art. 30. A Presidência é o órgão de representação legal, de gestão e execução de todas as atividades da **OCESP**, composta pelo cargo de Presidente, devendo seu nome ser comunicado na mesma assembleia geral que elegeu o Conselho Diretor, após a posse de seus membros pela comissão eleitoral, o qual deverá ser contratado pelo regime Celetista.

Parágrafo Primeiro. A pessoa que preencherá o cargo da Presidência da **OCESP** será contratada pelo Conselho Diretor, na forma do presente Estatuto Social, sendo-lhe vedado o exercício concomitante de presidente em outras entidades, salvo se autorizadas pelo presente estatuto ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo. O Presidente participará das reuniões do Conselho Diretor, conforme as previsões deste estatuto, investindo-se nas atribuições correlatas.

Parágrafo Terceiro. Os honorários da Presidência são valores pagos a título de remuneração, assim, estipulados por parâmetros que permitam a sua atualização e sempre serão definidos em reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. Caso seja constatada a hipótese de vacância ou impedimento do Presidente, de até 90 (noventa) dias, caberá ao Conselho Diretor indicar o substituto, e na impossibilidade do mesmo, deverá ser indicado um dentre os membros do Conselho Diretor para o período.

Parágrafo Quinto. Será contratado para o cargo de Presidente, profissional cujo conhecimento e ações no Cooperativismo sejam notórios e reconhecidos na gestão cooperativista, assim como em gestão estratégica e executiva.

Parágrafo Sexto. A função de Presidente, salvo os casos previstos neste estatuto, será cumprida em regime integral, com dedicação exclusiva, sendo-lhe vedado o exercício concomitante de cargo eletivo em cooperativas, qualquer que seja o grau, salvo os casos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo. Existindo qualquer impedimento permanente do Presidente para o exercício das funções a ele designadas nos termos deste estatuto, será convocada reunião do Conselho Diretor para indicação de substituto.

Parágrafo Oitavo. Salvo decisão contrária do Conselho Diretor, a pessoa natural que exerça o cargo de Presidente permanecerá neste cargo até que nova indicação seja aprovada nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. A destituição do Presidente será comunicada em assembleia geral, juntamente com o nome do novo contratado.



Art. 31. Compete ao Presidente da OCESP:

- I - A Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP, nos termos da legislação e regulamentação correlatas, investindo-se nas funções, responsabilidades e deveres inerentes a esse cargo, também delineados no Regimento Interno desse serviço técnico de formação profissional, capacitação, desenvolvimento e promoção social voltados ao Cooperativismo;
- II – dirigir e supervisionar todas as atividades da **OCESP**;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do artigo 22 deste Estatuto;
- IV – representar a **OCESP**, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, designar o Superintendente ou membro do Conselho Diretor por meio de procurações especiais;
- V – escolher '*ad-referendum*' do Conselho Diretor os Superintendentes.

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor, contratar substituto do Presidente em suas ausências e impedimentos superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Compete ao Presidente assinar, em conjunto com um Superintendente ou procurador, cheques ou outros documentos pertinentes a retiradas e movimentação de depósitos bancários, pagamentos, inclusive por meio eletrônico, assinar instrumentos jurídicos e rescindi-los.

Parágrafo Único. O Presidente, em conjunto com o (s) Superintendente(s), poderá constituir procuradores com poderes especiais para o estrito cumprimento das atividades descritas no "caput", mediante prévia autorização do Conselho Diretor e desde que, por meio de instrumento público, no qual será determinado o tempo de sua validade.

Art. 34. As demais atribuições de administração da **OCESP** serão distribuídas entre os Conselheiros Diretores, competindo a cada um a representação do ramo cooperativista ao qual pertence, podendo os mesmos convidar representantes de cooperativas conforme disposto no inciso XIX do art. 24 deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Órgão Técnico

Art. 35. A Superintendência é um dos Órgãos integrantes da **OCESP**.



Seção I – Dos Superintendentes.

Art. 36. Compete ao(s) Superintendente(s):

- I- supervisionar toda a rotina administrativa e técnica da Organização, inclusive a financeira, podendo assumir juntamente com o Presidente, para esse fim designado, compromissos firmados pelo Conselho Diretor, bem como ordenar pagamento das despesas rotineiras, assinar documentos e títulos de responsabilidade da organização, cheques e demais documentos que importem na movimentação de recursos e contas bancárias;
- II – assinar, na ausência do Presidente, a correspondência da **OCESP**;
- III – coordenar a preparação do relatório anual do Conselho Diretor;
- IV – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- V – preparar a realização das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor; e
- VI – analisar os pedidos de registro de cooperativas a serem referendados posteriormente pelo Conselho Diretor, apoiado nos pareceres técnicos dos departamentos especializados, sendo cabível, no caso de negativa, recurso à **OCB**.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Financeiros para Manutenção da OCESP

Art. 37. Os recursos para manutenção dos serviços da **OCESP** provirão de:

- I – contribuição cooperativista e outras de caráter legal;
- II – taxas de registro mencionadas na legislação vigente;
- III – taxas e contribuições associativas para as cooperativas filiadas, compatíveis aos serviços destinados às mesmas, bem como em conformidade com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- IV – contribuições espontâneas, doações, ou legados, contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, rendas de seu patrimônio, subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça em seu favor, receitas provenientes de convênio ou contrato com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;



V - taxas de inscrição oriundas de eventos realizados pela entidade, recursos provenientes de suas atividades;

VI - inversões ou dividendos oriundos de participações societárias, dentre outros recursos pecuniários neste inciso não especificados.

Parágrafo Primeiro. A OCESP poderá criar um Fundo de Reserva constituído de 10% (dez por cento), no mínimo, das Sobras Líquidas do exercício, destinado a cobrir eventuais prejuízos de balanço ou para aplicação no desenvolvimento da Organização.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando convocados, além da cédula de presença, poderão ser reembolsados pela OCESP das despesas com estadia e locomoção, dentre outras que se fizerem necessárias, desde que efetivamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro. O disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicado ao caso dos representantes de cooperativas convidados conforme inciso XIX do art. 24, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. A OCESP não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, rendas ou resultados a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, nos termos da legislação específica.

Art. 38. Nenhum compromisso financeiro será tomado sem aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 39. As eleições para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal da OCESP serão realizadas no mês de abril, ao término do mandato, em Assembleia Geral das cooperativas registradas regulares e filiadas, de acordo com o estabelecido no inciso III do artigo 12 deste estatuto e Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A eleição descrita neste artigo será feita por chapas independentes, que deverá ser realizada por escrutínio secreto, se assim dispuser a legislação vigente.

Parágrafo Segundo. Todas as chapas deverão estar inscritas e encaminhadas para a OCESP, via protocolo físico na sua sede ou por meio eletrônico, até às 18 (dezoito) horas do dia 15 do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato.

Parágrafo Terceiro. A chapa deverá ser composta por 1 (um) candidato representante de cada ramo, nos termos do artigo 23, contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

Parágrafo Quarto. A eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal coincidirá com a eleição do Conselho Diretor.



Parágrafo Quinto. As chapas devem ser completas, sendo que nelas deverão estar relacionados os nomes dos candidatos e discriminados os cargos disputados, conforme disposto no artigo 23 do presente estatuto.

Parágrafo Sexto. A indicação do candidato representante do ramo para fins de participação na chapa será subscrita, por no mínimo, 05 (cinco) cooperativas.

Parágrafo Sétimo. Os candidatos para os cargos mencionados neste artigo deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e não estarem impedidos por lei ou por este estatuto para serem eleitos, devendo obrigatoriamente ser associados a cooperativa registrada regular e filiada na **OCESP**, conforme inciso III do artigo 12.

Parágrafo Oitavo. Após a expiração do prazo para registro previsto do parágrafo segundo deste artigo não caberá desistência ou substituição de candidato, salvo em caso de falecimento, quando o mesmo deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da assembleia.

Parágrafo Nono. São inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como são também inelegíveis as pessoas indicadas por cooperativas que estejam em desacordo com a lei e/ou as irregulares com a **OCESP**.

Art. 40. Não podem fazer parte do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, os parentes de qualquer membro dos órgãos supracitados até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 41. Poderá ser destituído o ocupante de cargo social ou executivo, cuja cooperativa esteja irregular com a **OCESP**, salvo se a situação for regularizada ou devidamente justificada até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Verificada a irregularidade, e se o ocupante do cargo eletivo não justificar no prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo, terá suas prerrogativas suspensas até que seja regularizada a situação ou ocorra a Assembleia Geral, à qual será submetido o ato de destituição.

Art. 42. O Conselho Diretor instituirá, até o mês de outubro do ano anterior à eleição, uma 'Comissão Eleitoral', formada por 03 (três) membros, todos não candidatos e não pertencentes aos Conselhos previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela elaboração do Regimento Interno Eleitoral, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor, e condução do processo eleitoral, sem prejuízo das demais atribuições.



Parágrafo Segundo. Caberá à 'Comissão Eleitoral' realizar os trabalhos preparatórios das eleições, compreendendo análise do preenchimento dos requisitos dos candidatos para a eleição, avaliação de situações anormais e irregulares, análise e deliberação de eventuais impugnações, dentre outros atos inerentes à regularidade formal do processo eleitoral.

Art. 43. Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados em Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Na ata da Assembleia em que se realizar a eleição, deverá constar, especificamente, o número de Delegados presentes e que votaram, o número de votos nulos e em branco, o número de votos por chapa, a composição do novo Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, a assinatura dos 03 (três) membros indicados pela Assembleia Geral, dos membros da Comissão Eleitoral nomeados para a condução dos trabalhos de eleição e dos novos componentes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Diretor eleito, após empossado, comunicará para a Assembleia Geral, o nome do Presidente contratado em regime Celetista.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 44. As cooperativas registradas poderão ser penalizadas quando desvirtuarem os princípios cooperativistas ou deixarem de cumprir seus deveres conforme previsto neste estatuto, ficando sujeitas às seguintes penas, baixadas por normas e regulamentos pelo Conselho Diretor, na forma do inciso XIV do artigo 24 deste Estatuto:

- I – advertência, suspensão ou exclusão por descumprimento do presente Estatuto Social;
- II – eliminação das cooperativas que tiverem sede e foro jurídico em lugar incerto e não sabido, que tenham sido convocadas por publicação em jornal de circulação no Estado de São Paulo, e não se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Parágrafo Primeiro. As irregularidades que ensejarem as penalidades contidas nos incisos I e II deste artigo serão apresentadas mediante relatório ao Conselho Diretor, que determinará a abertura de processo administrativo, com prazo para ampla defesa. Comprovadas e documentadas as irregularidades cometidas pelas cooperativas, decidirá o Conselho Diretor pela aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo. Das decisões do Conselho Diretor, previstas no parágrafo primeiro, caberá recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva comunicação, na forma do presente Estatuto Social.

Art. 45. Serão suspensas de seus direitos as cooperativas que atrasarem por mais de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento de suas contribuições previstas em estatuto e reuniões assembleares.



Art. 46. As cooperativas registradas que não atenderem ao disposto no artigo 9º e incisos deste estatuto passarão à condição de cooperativa irregular perante o sistema de registro da **OCESP** e **OCB**.

Parágrafo Primeiro. As irregularidades que ensejarem a penalidade contida no *caput* deste artigo serão apresentadas mediante relatório ao Conselho Diretor, que determinará a abertura de processo administrativo, com prazo para ampla defesa. Comprovadas e documentadas as irregularidades cometidas pelas cooperativas registradas, decidirá o Conselho Diretor pela irregularidade da cooperativa perante o Sistema Cooperativista Nacional.

Parágrafo Segundo. O restabelecimento da regularidade da cooperativa perante a **OCESP** obedecerá ao disposto na resolução que disciplina a matéria.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser reformado com relação à sua administração por intermédio da Assembleia Geral, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

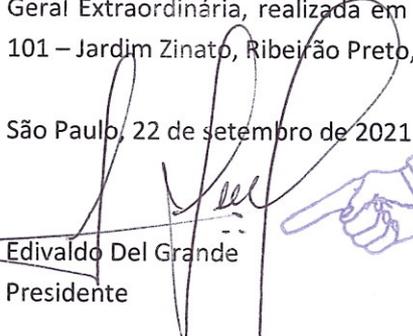
Art. 48. A **OCESP** poderá promover a responsabilidade dos administradores, nos casos em que julgar de direito, por meio do respectivo Conselho Diretor, por sua maioria absoluta, ou 1/5 (um quinto) das cooperativas registradas regulares e filiadas por meio de convocação de Assembleia Geral, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

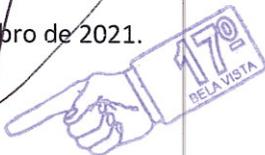
Art. 49. As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, destinadas à dissolução ou extinção da **OCESP**, deverão ser convocadas especialmente para esse fim, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) das cooperativas registradas regulares, não podendo ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados das cooperativas registradas regulares com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 51. O presente estatuto foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2021, na Avenida Dr. Jeremias de Paula Martins, 101 – Jardim Zinato, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.


Edivaldo Del Grande
Presidente




Patrícia Alves Cabral
OAB/SP 250.253





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17ª Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01312-002 - Fone: (11) 224-9000 - São Paulo - Capital

Flávia Benito Teixeira
Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) EDIVALDO DEL GRANDE e (1) PATRICIA ALVES CABRAL, em documento sem valor econômico, do município de São Paulo, 01 de outubro de 2021.
Em Testemunho _____ da verdade

Qtd. 2 / Total R\$R\$ 13,50
Selo(s): 1 Ato:AB-0092347 /AB-0092348

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURAS E/OU RUBRICAS

Bruna Domingos da Silva
Escrevente Autorizada

